

Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Passo Fundo - RS (Impugnante 6), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.011411/00-50, CNPJ: 92.046.895/0001-13 (7919874); a Impugnação nº 19964.215179/2025-02 (7461909 e 7461910), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro - RS (Impugnante 7), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46218.004154/2013-59 - SA01536, CNPJ: 91.374.447/0001-86 (7922667); a Impugnação nº 19964.215199/2025-75 (7470651 e 7470652), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Santiago/RS (Impugnante 8), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 19964.113073/2021-33 - SA05731, CNPJ: 92.455.658/0001-06 (7929901); a Impugnação nº 19964.215200/2025-61 (7471587 e 7471590), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Santa Maria e Região - RS (Impugnante 9), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.007199/2006-00, CNPJ: 88.686.472/0001-90 (7933610); a Impugnação nº 19964.215201/2025-14 (7471721, 7471722 e 7471723) e Impugnação nº 47979.292275/2025-32 (7488687 e 7488688), de interesse do SINDIELETRI - Sindicato dos Oficiais Eletricistas do RGS (Impugnante 10), Carta Sindical: L007 P004 A1941, CNPJ: 92.967.686/0001-02 (7954627); a Impugnação nº 19964.215202/2025-51 (7471768 e 7471769), de interesse do STICM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Construção e Mobiliário de Pelotas - RS (Impugnante 11), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.018656/2004-11, CNPJ: 92.237.254/0001-46 (7955709); a Impugnação nº 19964.215203/2025-03 (7472200 e 7472201), de interesse do STICMSCS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Cruz do Sul - RS (Impugnante 12), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46218.000362/2011-17, CNPJ: 95.439.774/0001-20 (7957630); a Impugnação nº 19964.215204/2025-40 (7472459 e 7472462), de interesse do SITICEPOT - RS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, no Estado do Rio Grande do Sul (Impugnante 13), Carta Sindical: L091 P072 A1982, CNPJ: 88.243.662/0001-33 (7961910); a Impugnação nº 19964.215205/2025-94 (7472472 e 7472474), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Pardo - RS (Impugnante 14), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46218.007359/2010-43, CNPJ: 95.116.398/0001-32 (7962381); a Impugnação nº 19964.215208/2025-28 (7473090 e 7473091), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Viamão - RS (Impugnante 15), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 19964.112673/2021-84 - SA05711, CNPJ: 93.130.557/0001-28 (7963393); a Impugnação nº 19964.215211/2025-41 (7474032 e 7474033), de interesse do SITRACOM-BG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves (Impugnante 16), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.006866/95-41, CNPJ: 89.340.533/0001-26 (7965661); a Impugnação nº 19964.215294/2025-79 (7502276 e 7502282), de interesse do SINDICIL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Torres - RS (Impugnante 17), Processo de Registro Sindical nº 46000.004513/95-71, CNPJ: 95.040.150/0001-35 (7967922); a Impugnação nº 47979.293528/2025-95 (7505274), de interesse do S.T.I. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e similares de Lajeado e Vale do Taquari (Impugnante 18), Processo de Registro Sindical nº 46000.004991/94-81, CNPJ: 95.285.359/0001-69 (7968271); e a Impugnação nº 19964.215151/2025-67 (7452212 e 7452214), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçapava do Sul - RS (Impugnante 19), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 19964.115720/2021-41 - SA05853, CNPJ: 87.083.960/0001-40 (7921020), nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; c) INDEFERIR e ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.218039/2024-05 - SA07865, CNPJ: 92.958.990/0001-93, de interesse do Sindicato dos Eletricitários no Estado do Rio Grande do Sul (Impugnado), por não caracterização de categoria, nos termos dos arts. 22, inciso I e 23, inciso I da Portaria n. 3.472/2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5768 (SEI 8452189), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 13620.204136/2025-06, de interesse do SINCOMAM - SIND DOS CMESTRES MA E MO EM T MAR E FLV DO EST DO PARA, CNPJ 83.367.789/0001-40, tendo em vista a não caracterização da categoria profissional pretendida, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6078 (SEI 8912409), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.200732/2026-85, de interesse do SVP - Sindicato dos Vigilantes de Paranaguá- Paraná, CNPJ 12.290.975/0001-80, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, assim como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6091 (SEI 8934274), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.200759/2026-78, de interesse do SINTTROMAR - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - PR, CNPJ 79.147.450/0001-61, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fundamento no art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6115 (SEI 8962212), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200777/2026-50, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários da Cidade de Ilhéus - SINDPORTIL, CNPJ 13.009.543/0001-11, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6122 (SEI 8965652), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200812/2026-31, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipanguaçu - SINDISEPI, CNPJ 04.203.310/0001-64, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6124 (8966518), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200225/2026-41, de interesse do SISPMUBRA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO RIO AZUL, CNPJ 14.578.635/0001-85, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6126 (8967296), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.215335/2025-27, de interesse do SINDICATO DOS BIOMEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SINBIOMED/TO, CNPJ 08.188.375/0001-39, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6147 (8977385), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200119/2026-68, de interesse do SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LINS E REGIAO, CNPJ 54.721.808/0001-97, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 409, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Rota Dourada S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.017864/2026-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Rota Dourada S.A., CNPJ nº 59.778.237/0001-40, denominado "Projeto Rota Dourada REIDI Infraestrutura", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e a prestação dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário correspondente ao Lote 08, com extensão total de 344,15 Km, no Estado de Mato Grosso, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2026 - Secretária de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.017864/2026-86 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Rota Dourada S.A.
CNPJ	59.778.237/0001-40
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Projeto Rota Dourada REIDI Infraestrutura", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e a prestação dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário correspondente ao Lote 08, com extensão total de 344,15 Km, no Estado de Mato Grosso, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2026 - Secretária de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Obras de Recomposição da Infraestrutura: (i) Pavimento - Recuperação de 344,15 km; e (ii) Obras de arte especiais - Reforço e restauração de 09 pontes. - Obras de Segurança (Metodologia iRAP): (i) 8.946 metros de Defensas Metálicas e Elementos de Transição; (ii) 8,1 km de Traffic Calming, com lombadas, lomboboixas e chicanas; (iii) 264,2 km de Sonorizadores de bordo ao longo dos acostamentos; (iv) Segurança de Pedestres, contemplando 7,7 km de calçadas, 32 pontos de refúgio físico para pedestres e 1,1 km de ciclofaixa em trecho urbano; e (v) 360 pontos de Iluminação Pública em interseções, trechos urbanos, BSOs e pórticos. - Edificações e Instalações Operacionais: (i) 04 Bases de Serviços Operacionais (BSOs); (ii) 01 Sistema de Pesagem Dinâmica (HS-WIM); e (iii) 05 Pórticos de Cobrança (<i>Free Flow</i>) para o sistema de cobrança sem barreiras. - Monitoramento e Tecnologia: (i) Instalação de 04 equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SAT); (ii) 39 câmeras de CFTV com análise inteligente de vídeo; (iii) 10 sistemas de detecção de altura; (iv) 05 radares fixos para o sistema de controle de velocidade; (v) 04 painéis móveis de mensagens variáveis (PMVs); e (vi) rede de comunicação de dados com 69 pontos. - Sinalização Horizontal e Vertical: (i) 344,15 km de Sinalização Horizontal; e (ii) 3.444 m² de Sinalização Vertical, incluindo placas de regulamentação, advertência, indicação e sinalização de obras. - Sistema de controle de arrecadação - 01 (um): (i) Implantação de 05 pontos de cobrança, por meio de pórticos de fluxo livre (<i>free flow</i>) distribuídos ao longo da rodovia e sistemas de processamento, armazenamento e transmissão de dados, integrados ao Centro de Controle Operacional (CCO); e (ii) Instalação de 10 totens de autoatendimento ao longo da concessão. - Sistema de Comunicação: (i) Plataformas digitais para disponibilização de informações em tempo real aos usuários. - Centro de Controle Operacional e Bases Operacionais: (i) 01 (um) Centro de Controle Operacional (CCO) corresponde à unidade central de gestão operacional; e (ii) Implantação de 01 (uma) infraestrutura e sistemas integrados para comunicação e gestão operacional.
Localização	Estado de Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R\$ 420.558.373,91
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 35.011.484,62

